

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de cores e a padronização dos prédios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário **Luiz Gonzaga** da Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Prédios Públicos do Município de Exu, adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei, deverão ser pintados com as cores da Bandeira do Município.

Parágrafo primeiro - As cores de que trata o caput deste artigo são: Verde bandeira, azul marinho, amarelo ouro, branco e marrom.

Parágrafo segundo - Os prédios públicos mencionados na caput do art. 1º que já tenham sido objeto recente de reforma e ou pintura, ficam dispensados de nova e imediata pintura, exceção somente feita nos casos de comprovada necessidade, pelo normal trazido pela ação do tempo; todavia àqueles que vierem a ser adquiridos mediante compra, locação ou cessão, já devem observar as determinações da presente norma legal.

Art. 2.º - É vedada a pintura dos prédios Públicos Municipais com cores outras que não sejam as mencionadas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Exu-PE, Gabinete do Prefeito em 16 de Novembro de 2009.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal